http://journal.unoeste.br/index.php/cs/index
DOI: 10.5747/cs.2021.v5.n3.s146
ISSN on-line 2526-7035

Colloquium Socialis

Submetido: 24/02/2022 Revisado:09/03/2022 Aceito: 23/03/2022

ASPECTO FINANCEIRO DIANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: COMO FATOR DE RISCO E CARACTERÍSTICA EMANCIPADORA DA MULHER

Laura Neves Piciula, Antenor Ferreira Pavarina, Fábio Ferreira Morong

Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, Presidente Prudente, SP. E-mail: fabiomorong@hotmail.com

RESUMO

Este projeto de pesquisa tem como propósito analisar a característica financeira sob duas óticas em face da violência doméstica. Num primeiro momento, identificar a dependência econômica como vetor impeditivo para desvencilhar de uma relação violenta, enquanto que numa segunda apresentação evidenciar a autonomia financeira como um dos mecanismos para romper com a violência doméstica. Para alcançar tal objetivo, o desenvolvimento deste projeto fora efetivado por meio de um acervo bibliográfico que conta com a legislação nacional vigente, tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário diante do tema, livros, artigos eletrônicos, notícias em formato eletrônico, monografias e pesquisas realizadas por instituições governamentais como o DataSenado. A metodologia aplicada neste estudo fora o dedutivo-legal, pois a violência doméstica será generalizada, enquanto que a particularidade da individualização caberá à característica financeira, na qual, ao final, a partir do estudo proposto, procura-se verificar se a característica econômica no que tange a autonômica financeira é de fato um aspecto que se confirma como meio rompedor da violência doméstica. Bem como, correlacionar o empreendido desta com o campo educativo.

Palavras-chave: violência doméstica e dependência econômica; autonomia financeira; educação financeira.

FINANCIAL ASPECT OF DOMESTIC VIOLENCE: AS A RISK FACTOR AND EMANCIPATING CHARACTERISTICS OF WOMEN

ABSTRACT

This research project aims to analyze the financial characteristic from two perspectives towards domestic violence. At first, to identify economic dependence as an obstruction vector to get rid of a violent relationship, while in a second presentation to highlight financial autonomy as one of the mechanisms to break with domestic violence. To achieve this goal, the development of this project was carried out through a bibliographic collection based on current national legislation, international treaties to which Brazil is a signatory on the subject, books, electronic articles, news in electronic format, monographs, and research government institutions such as DataSenado. The methodology applied in this study was deductive-legal, as domestic violence will be widespread, while the particularity of individualization will fall to the financial characteristic, in which, in the end, from the proposed study, seek to verify whether the economic characteristic in the regarding financial autonomy, it is, in fact, an aspect that is confirmed as a means of breaking domestic violence. As well as, correlate the undertaking of this with the educational field.

Keywords: domestic violence and economic dependence; financial autonomy; financial education.

1 INTRODUÇÃO

A figura da mulher como vítima de violência doméstica não é uma temática recente, prova disso é o advento em 2006 da Lei Maria da Penha. Entretanto, por mais que a lei exista e possua o sentido de coibir e prevenir sua incidência, têm-se demonstrado insuficiente. De acordo com a Pesquisa Nacional sobre Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher realizado pelo DataSenado no ano de 2021, por volta de 86% das brasileiras concordam que a violência doméstica aumentou no último ano em nosso país.

Diante disso, natural que ocorra a reflexão do porquê em pleno século XXI as mulheres permanecem dentro de relacionamentos abusivos onde são agredidas. Pensando nisso, é importante compreender que a violência doméstica é uma realidade complexa que prevalece na sociedade brasileira como resultado de uma herança histórico-cultural baseada no domínio do homem sobre as mulheres. Bem como da importância de apontar que a violência doméstica e intrafamiliar não ocorre apenas com a caracterização da violência física, que está é apenas uma das exteriorizações desta. Dessa forma, a violência moral, sexual, psicológica e patrimonial também deve ser compreendida como uma das formas de manifestação da violência doméstica.

Ante ao exposto, razoável procurar entender os motivos pelos quais esse fenômeno permanece na realidade brasileira. Segundo a pesquisa anteriormente mencionada, cerca de 46% das mulheres que foram entrevistadas revelaram que dependem economicamente do agressor. Em face a esse percentual, cerca de 27% declararam já ter sofrido agressões.

À frente de resultados tão alarmantes demonstra-se evidente a relevância social de estudar acerca deste tema. Nesse sentido, com a finalidade de contribuir para que maiores reflexões possam ser fomentadas, este projeto de pesquisa se desenvolve com o escopo de analisar o aspecto financeiro diante de duas vertentes face a violência doméstica. A primeira sob a ótica da dependência financeira como um dos vetores para a manutenção da mulher dentro deste quadro cíclico vicioso.

Enquanto que, numa segunda perspectiva, seja propiciado uma reflexão acerca da autonomia financeira como um meio para desarticular a perpetuação do cenário da violência contra a mulher.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Em relação ao método de análise será aplicado o dedutivo, este que parte de um raciocínio generalizado para um particular. Ante a pesquisa proposta, a discussão da violência doméstica será generalizada, enquanto que a particularidade da individualização caberá à característica financeira. De acordo com Gil (2008) este método parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis, de forma a possibilitar conclusões em virtude unicamente de sua lógica. Proposto por racionalistas, no qual o conhecimento verdadeiro decorre de princípios a priori evidentes e irrecusáveis.

Em relação aos objetivos da pesquisa, está inserida quanto à exploratória, pois se trata de um trabalho quanto a uma temática já conhecida, sendo construído a partir de perspectivas apontadas por pesquisas anteriores voltadas a um novo ângulo sob o mesmo tema**.** (CASARIN; CASARIN, 2012, p. 40).

Quanto ao procedimento, o método pelo qual será desenvolvido este estudo é a bibliográfica. Para a coleta de informações sobre a violência doméstica e o aspecto financeiro cuja ênfase é maior, fora selecionado um acervo que conta com a legislação nacional vigente, tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário diante do tema, assim como livros, artigos eletrônicos, notícias em formato eletrônico, monografias e pesquisas realizadas por instituições governamentais como o DataSenado.

3 RESULTADOS

3.1. A dependência econômica como fator de risco a mulher vítima de violência doméstica

Existem vários motivos pela qual as mulheres vítimas de violência se mantêm e não conseguem romper o relacionamento violento. Segundo (MIZUNO, FRAID, CASSAB, 2010) há vários fatores que contribuem e impedem que a mulher consiga se retirar desta estrutura e finalmente denunciar seus agressores, entre tais impedimentos, apontam: a dependência econômica e emocional, os pré-julgamentos pelos familiares, a preocupação com os filhos etc.

Pesquisa realizada pelo CEVIC (Centro de atendimento às vítimas de Crime) na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, no ano de 2006 verificou por meio de investigação de cunho qualitativo relatos que também apontaram motivações como: o medo, a dependência financeira, a submissão, etc.

Outra razão que corrobora para a manutenção dentro desta realidade é o ciclo da violência, compreendido e sistematizado pela psicóloga norte-americana Lenore Walker no ano de 1979. Consiste, assim, em um processo que possui três fases, sendo estas detalhadas a seguir pela cartilha online “Prevenção da Violência

Doméstica e Familiar contra as Mulheres com a Estratégia de Saúde da Família", sendo esta:

> Fase 1 – Evolução da Tensão: O homem autor de violência apresenta comportamento ameaçador e violento, humilha e xinga a sua parceira, destrói objetos da casa, etc. A mulher sente-se responsável pelo comportamento do parceiro, procurando justificativas para o comportamento dele: "ele estava cansado", "estava bêbedo", "é doente", etc. Fase 2 – Explosão: O autor de violência comete agressões físicas e verbais e aparenta estar descontrolado. A mulher sente-se fragilizada, em choque. Acredita que não possui mais controle sobre a situação. É a fase na qual ela costuma procurar ajuda (na Delegacia de Polícia, Hospitais, etc.). Fase 3 – Lua de mel: O autor de violência diz que está arrependido e pede uma nova chance. Torna-se atencioso e carinhoso. Promete mudar o comportamento e tornar-se um "novo homem". A mulher acredita na mudança do parceiro, confiando que os episódios de violência não se repetirão. (Projeto de Prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com a estratégia de Saúde da Família, 2018, p. 11-12).

Diante do exposto, se faz necessário entender que a repetição de fases presente neste ciclo representa um padrão cujo sistema é circular. Assim sendo, uma vez iniciado se desencadeará a repetição dos ciclos de forma cada vez mais frequente por parte do agressor, podendo fatalmente acarretar em morte (MIZUNO, FRAID, CASSAB, 2010. p. 18). Dessa maneira, quanto mais corriqueira a incidência do ciclo se torna, naturaliza-se para a vítima o sentimento de que está desamparada e fortalece o pensamento de que não tem como sair desta situação, propiciando a permanência na relação e corroborando para que não busque auxílio.

Há também, outros fatores que contribuem, entretanto é da dependência financeira da mulher em relação ao agressor a qual será atribuída maior ênfase neste estudo. Afinal, uma das causas pela qual não ocorre a denúncia contra o marido é pelo fato da vítima depender economicamente deste para que possa ter acesso a bens e serviços. À vista disso, é de se entender que será mais dificultoso para esta mulher se desvencilhar deste relacionamento, tendo em consideração que a sua sobrevivência e a de sua família muitas vezes está condicionada ao outro e que se cogitada a possibilidade de deixá-lo, colocará em perigo a manutenção destes recursos vitais para uma vida minimamente digna.

Um dos fatores que agravam a violência doméstica e intrafamiliar é sem dúvidas a questão financeira pela qual a mulher está inserida, tal aspecto demonstra relevância ao ser constatado na nota técnica "Violência doméstica e familiar" do Instituto de Pesquisa do DataSenado de 2021, entre as 3.000 entrevistadas cerca de 46% dependem economicamente de seu agressor.

Ainda conforme referido levantamento, os agentes responsáveis pela violência cometida em sua maioria são os companheiros destas vítimas, corrobora com esta afirmação o porcentual de que 52% dos casos de violência aconteceram enquanto a vítima e seu algoz estavam num relacionamento. Levantamento do Instituto de Pesquisa DataSenado (BRASIL, 2019) indica que aproximadamente 24% delas convivem com estes e por volta de 31% das mulheres não agem diante da violência a qual é submetida. Diante destes dados é comum surgir a seguinte indagação: por que as mulheres simplesmente não o deixam? É importante expressar que ainda que haja políticas públicas voltadas a extinguir a violência contra a mulher, não é uma temática com resolução fácil. Trata-se de um tema extremamente complexo e delicado, prova disso é a análise realizada pelo projeto Via Lilás no estado do Rio de Janeiro na qual constatou que cerca de 70% das mulheres não denunciam seus agressores (KNOPLOCH, 2016). Resta evidente que a violência doméstica por mais que seja um assunto em constante debate

na sociedade brasileira atual – e seja um grande avanço de fato, não basta.

Ao se ter ciência de que muitas mulheres se mantêm em estruturas familiares violentas por dependerem economicamente de seus agressores e não reagem com um comportamento positivo em razão disso, contextualiza-se em colaboração aos dados apontados anteriormente um caminho lógico que fomenta essa vivência: a estrita relação existente entre a construção social do papel do que é ser mulher e a perpetuação do comportamento inerte e submisso decorrente desta visão social, contribuindo de forma enfática para que muitas permaneçam nesta relação.

A construção social da identidade do que é ser mulher sob a ótica do patriarcado, esclarece Freyre (1998) como "esposa dócil, submissa, ociosa e indolente, ocupando importância extrema na educação dos filhos, na gerência do domicílio e assumindo a posição de chefe na ausência do patriarca". Nesta linha de pensamento, deve ser levado em conta o contexto histórico social e econômico, visto que são determinantes que atribuíram à mulher formas específicas de exteriorização como resultado de um sistema social que fora construído ao longo da humanidade. Argumenta-se, nas palavras de Cheron e Severo (2010):

> Na estrutura familiar assentada na hierarquia patriarcal, o homem é o chefe da família, a quem cabe o direito de tomar decisões e aplicar medidas que considere necessárias para manter e reforçar sua autoridade sobre a companheira e os filhos. À mulher cabe um papel secundário, em muito atrelado à dependência econômica do companheiro "provedor". Nesse tipo de estrutura familiar é facilitada a presença da violência, fenômeno tolerado pela sociedade. (CHERON e SEVERO, 2010, p. 3).

Por meio da ascensão e a viabilização de movimentos feministas no seio de nossa sociedade, a figura do que é ser mulher em face do patriarcado ganha forte oposição e diálogo. Pois, o sistema responsável pela criação do que deve ser uma mulher em uma sociedade é o mesmo que perpassa por modificações diante de novas requisições do que se é esperado, se recriando e impondo novas expectativas sociais sobre os agentes em razão dos mesmos determinantes que atribuíram inicialmente as mulheres opressão e submissão.

Por sua vez, por mais que a luta feminista tenha possibilitado evoluções importantes que ocasionaram em direitos edificados, a violência contra a mulher e o sistema patriarcal são fenômenos antigos e com isso, trazem percepções que restam como resquício de uma herança cultural enraizada de cunho social e histórico.

Com isso, não se pode dissociar a subalternidade da mulher da violência de gênero. A relação de dominação existente entre o gênero feminino e masculino revela uma ordem patriarcal de gênero, partindo do pressuposto que a violência de gênero em sua maioria está atrelada à violência doméstica, demonstra-se que o indivíduo homem em detrimento da sociedade encontra-se condicionado a determinações sociais que implicaram em sua identidade. E ainda, não se trata apenas de um inconsciente que predetermina determinado gênero a agir de tal forma, muito pelo contrário, a ordem patriarcal de gênero também toma forma a partir das experiências das mulheres com seus companheiros.

A partir do momento que a violência ocorre, a consciência do que é ser mulher atrela-se a essa lesividade que será compreendida como situação normalizada perante a conjuntura social. Logo, o fato de uma mulher insistir em uma relação em que constantemente sofre episódios de violência doméstica evidencia que ocorre a aceitação da trágica realidade submissa, tendo em vista que a necessidade de recursos se sobrepõe a violência pela qual se é submetida (PAIVA, 1999). Desta forma nasce a consciência social de que se submeter as relações violentas é completamente normal, de que ser mulher implica em violência, contribuindo assim para a normalização de uma conduta delitiva.

Indispensável ressaltar que a violência doméstica não ocorre apenas nas classes menos favorecidas, trata-se de um fenômeno complexo que não é excludente. Está presente em todas as classes sociais independentemente de renda ou estilo de vida, assim sendo, ser pobre não lhe condiciona a ser vítima desta realidade. Entretanto, a mulher sem autonomia financeira

em uma relação agressiva ao ser dependente economicamente do marido possui fatores de risco que somados favorecem essa contextualização e torna mais dificultoso uma decisão terminativa para com esta.

Desse modo, considerando a baixa escolaridade como um dos vetores que favorecem a situação de violência, dados levantados pelo DataSenado do ano de 2019 revelou que mulheres pretas e pardas com baixo nível de escolaridade, dentre a idade de 16 a 29 anos, são as maiores vítimas da violência doméstica e familiar, de extrema relevância apontar que cerca de 24% convivem com seu agressor e 35% dependem dele. Relatório de 2021 aponta aumento em relação a convivência do agressor, na qual aproximadamente 42% destas mulheres convivem e dependem destes. Posto isso, quanto maior o grau de conhecimento de uma mulher estas são menos tolerantes à violência. Conquanto, isso não significa afirmar que mulheres esclarecidas e com altos graus de escolaridade não são vítimas de violência (ADEODATO *et al*., 2005; RABELLO; CALDAS JÚNIOR, 2007).

A diferença reside no fato de que mulheres mais favorecidas dispõem de proventos que podem possibilitar alternativas para que quebre o ciclo da violência antes da ocorrência de maiores violências que possam colocar em risco a sua vida. Pelo fato de não dependerem de seus algozes financeiramente, podem se retirar com maior facilidade desta relação e não se arrependerem posteriormente quanto a isso. Todavia, não se pode afirmar o mesmo de mulheres desprovidas de recursos, uma vez que o provento advém do marido, sendo fundamental a atuação do Estado para que essa relação violenta seja interrompida. Dessa forma, como é imprescindível o papel do Estado, quando tomada tais medidas estas serão documentadas e provavelmente incidiram em levantamentos públicos, justificando-se, portanto, a maior visibilidade quanto as mulheres carentes.

Por vezes, atrela-se a errônea concepção de que a incidência da violência doméstica está relacionada tão somente a pobreza. Convicção equivocada, pois reitero: é um fenômeno que abrange a todas as classes sociais.

Na sondagem proposta pelo DataSenado de 2021, a violência patrimonial sofrida é de cerca de 17%, fomentando a abordagem do desconhecimento acerca de que a violência patrimonial é uma das formas de violência doméstica e intrafamiliar, como também revela que não se sabe quais são as formas pelas quais está pode ser manifestada. (BRASIL, 2019).

Para maior elucidação, de forma que as pessoas saibam verbalizar e identificar o que é a violência patrimonial e suas manifestações, esta pode ser classificada de acordo com (RÉGIS, 2015) como: “danificar documentos, destruir ferramentas/instrumentos de trabalho, estragar fotos, quebrar celular e outros objetos pessoais, rasgar roupas, etc”. Cabe elucidar que o homem se utiliza do patrimônio para condicionar a impotência da mulher e favorecer a ameaça de vulnerabilidade financeira.

Ainda sobre o referenciado levantamento, fora realizado indagações as entrevistadas a fim de que respondessem se determinadas situações já haviam ocorrido com elas em relação ao relacionamento, como, por exemplo: insultos, ameaças, etc. Nesse cenário fora constatado diversas situações, uma delas foi o comportamento de tomada de posse sobre o salário, conduta na qual não fora reconhecido a violência patrimonial quando empregada. O que nos leva a questionar como essas violências são naturalizadas e não entendidas como violação. (BRASIL, 2019).

A banalização da temática é comum, com dizeres culturalmente perpetrados como “sofrem agressão porque gostam” ou “ruim com ele, pior sem ele”. Atrelado à face da característica econômica, o cenário vislumbrado a partir dessas figuras é que a origem central do problema é a mulher e se ela se mantém nestas circunstâncias é porque simplesmente quer e desta forma, revela que gosta de apanhar. Além do discurso machista impregnado, implica na culpabilização da vítima, fazendo crer que a principal responsável por isso é si mesma. O que não é verdade e deve ser combatido, pois, a estratégia de colocar um alvo nas costas das vítimas e dizê-las responsáveis pelo que sofre possui um modus operante crível: de minimizar as agressões ocorridas, de minar a consciência da mulher a partir de sua autoestima baixa e como consequente, ao não reconhecer o que sofre como violência, consolida-se o sentimento de culpa e perpetua o silêncio violento sem mesmo cogitar a realização da denúncia. (ABREU, 2015).

Com isso, em face da manifestação da violência psicológica perpetrada, esta funciona como aliado pela qual muitas mulheres não compreendem pelo que passam é uma das facetas da violência doméstica. Por meio da

socialização de um discurso paternalista cujo propósito é justificar suas ações lesivas com boas intenções a companheira, por vezes está permanece com o sentimento de culpa sobre si mesma e incapaz de deixá-lo, afinal sem ele, como este reforçadamente motiva a pensar, não é capaz de algo e depende deste para que o possa atingir. De acordo com o DataSenado, a violência psicológica é a segunda com maior incidência, com cerca de 61% de ocorrência. (BRASIL, 2021).

Diante da característica econômica, não é de se espantar que as mulheres se submetam a tais atos, com os empecilhos existentes como a falta de recursos para que consiga sair desta relação, há a necessidade de que seja escutada de forma sincera e sem julgamentos, de modo que seja compreendido que não é sua culpa (FRANCISQUETTI, 1999).

O fator econômico demonstra-se decisivo para que muitas mulheres se mantenham inseridas neste ciclo de violência e não denunciem, haja visto que não dispõem de recursos para gerar o seu rompimento. Tendo em vista que o acesso ao mercado de trabalho ocorre de forma dificultosa por restrição do marido ou pelo fato de nunca ter exercido atividade laboral anterior. Justamente por isso, Mizuno, Fraid, Cassab (2010, p. 18) esclarecem: “quanto mais frágil, mais desprotegida e sem recursos é a mulher, mais dependente se apresenta do marido”.

3.2. Autonomia financeira como possível mecanismo rompedor e emancipatório da mulher face à violência doméstica

Ante ao contexto apresentado, evidencia-se que muitas mulheres se encontram em situação de violência doméstica a partir do obstáculo manifestado pela vulnerabilidade em poder sustentar a si mesma e seus filhos de forma financeira, dependendo economicamente do companheiro agressor. Posto isso, propõe-se investigar a característica econômica como uma possível ferramenta para promover capacidade de empreender o rompimento de uma realidade violenta. Assim como, procura-se analisar a seguinte problemática correlacionando com o campo educativo.

Partindo desta premissa é importante conceituar o que é a autonomia financeira. De acordo com o (Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Carine, 2020) autonomia financeira é “a capacidade das mulheres de gerar rendimentos e recursos próprios a partir do acesso ao trabalho remunerado em igualdade de condições com os homens”.

Em contrapartida, para a (ONU, 2016) autonomia financeira “não envolve, portanto, apenas independência financeira e geração de renda, mas pressupõe também autonomia para realizar escolhas”. Nesse sentido, com o propósito de possibilitar o enfretamento da violência doméstica, apresenta-se a autonomia financeira como uma característica promotora que irá auxiliar a mulher inserida em uma relação violenta a se desvencilhar desta, principalmente se uma das razões pela qual não conseguia se desvencilhar era depender economicamente do agressor.

No momento atual, a temática que versa acerca da autonomia econômica relacionada com a emancipação financeira feminina é uma literatura recente no mundo econômico. Desenvolveu-se a partir das transformações sociais reivindicadas pelos movimentos feministas a partir dos anos setenta, na qual certas pautas foram legitimadas pela Constituição Federal de 1988. Porém, a economia voltada para o feminismo é recente e tem enfrentado dificuldades para ser inserida nas discussões de uma economia tradicional.

Desse modo, com a ciência econômica neoclássica resistente a dialogar com concepções novas, propicia-se o surgimento de barreiras no que tange a discussão de uma economia mais inclusiva e que abrange todas as pessoas de fato, conferindo debates menos acessíveis e reprodutores de visões muitas vezes conservadores e consequentemente elitistas.

Nessa lógica, com a finalidade de empreender discussões mais inclusivas, em voga a autonomia financeira das mulheres, está não pode ser dissociada de uma análise atrelada a questão de gênero.

Inicialmente, quando se pensa no papel do trabalho e o seu impacto na vida das pessoas, seu significado abrange várias manifestações. Pois, trabalho engloba um leque de conceituações pela qual se pode vislumbrar o tema de uma perspectiva diversificada, seja está considerando a atividade laboral por um viés sociológico, antropológico, filosófico etc. Assinala (ROMAR, 2018) que trabalho é “expressão genérica que abrange toda e qualquer forma de prestação de serviço de uma pessoa física a

outrem (trabalho autônomo, trabalho eventual, trabalho voluntário etc.)".

O fato é, existem várias maneiras de vislumbrar uma ótica diversa do que é trabalho, fazê-lo tendo a estrutura de gênero como cerne principal não é diferente e exatamente o que se propõe aqui. Desta maneira, incorporando uma classificação voltada a divisão primária do trabalho, na qual se funda na divisão sexual do trabalho, obtêm-se a diferenciação entre o trabalho produtivo e o reprodutivo. (Caderno de Formação, Gênero e Autonomia Econômica para as Mulheres, p. 8).

A divisão sexual do trabalho refere-se a uma classificação do trabalho de acordo com as imposições de gênero. Assim sendo, apresenta uma distribuição do que seria o trabalho pertinente a mulheres e aos homens. Vale ressaltar que essa construção advém de uma conjuntura histórico-social anterior ao capitalismo, mas que em razão desta se perpetua perpassando sociedades apesar de diversas evoluções a partir de uma ferramenta indispensável: o patriarcado. (FONSECA, 2001, p. 8).

A cultura de designação atribui aos homens o exercício do trabalho produtivo, pela lógica mercantil de que seu trabalho é mais valorizado no mercado do que o da mulher. Enquanto que, a responsabilidade geral pelo cuidado no espaço privado e doméstico cabe a mulher exercer, cuja nomenclatura é o trabalho reprodutivo, a fim de assegurar a manutenção de um serviço fundamental como esse. Essa força de trabalho feminina em sua maioria é prestada de forma gratuita, enquanto que somente incide remuneração pela força adotada no trabalho voltado às trocas de mercado. Importante ressaltar que essa classificação não pode ser compreendida de modo estrito, afinal existem exceções.

Diante da remuneração, a gratuidade no trabalho doméstico demonstra-se um forte aliado para a manutenção da desigualdade de gênero no mercado de trabalho atual. A economia feminista traz ponderações valiosas ao constatar que as mulheres sempre empreenderam esforços para que pudesse prover a si mesma e os outros, principalmente pelo cuidado desenvolvido no que tange a assegurar a reprodução da vida. (Caderno de Formação, Gênero e Autonomia Econômica para as Mulheres, p. 10 e 11).

Dentro deste cenário, consequentemente, aponta-se como um dos vetores para o alto índice de violência contra a mulher, a relação existente entre o estereótipo de gênero e a dependência econômica, gerando repercussões inclusive no mercado de trabalho. Afinal, a mulher que não age conforme o papel social a ela estritamente destinado, combinado com o fato de não ter renda própria, esclarece as motivações pelas quais muitas são "maltratadas, humilhadas, controladas e, muitas vezes, agredidas física, moral, psicológica e sexualmente" (MANSSUR, 2018).

À face da violência sofrida, ao ser dependente economicamente se é retirado da mulher a sua capacidade de tomada de decisão. Aspecto que quando em pauta não pode ser dissociado do direito à liberdade que é conferido a todos os brasileiros, inclusive à mulher. Direito este constitucionalmente assegurado, na qual o Estado deve procurar promover por meio de seus agentes mecanismos que garantam este. Afinal, a vítima diante do cerceamento do livre-arbítrio está longe de exercer completamente condições para uma vida digna, e consequentemente não se pode falar numa participação cidadã sendo exercida por esta em nosso Estado democrático de Direito.

À vista desta problemática, com a intenção de propiciar a conquista da autonomia financeira desta mulher e consequentemente a independência na tomada de suas decisões, antes da promoção da independência financeira de fato, deve ser empreendido o sentimento de segurança à estas mulheres violentadas, principalmente em relação a si mesma e aos seus filhos, posto que o sentimento de desamparo e o pensamento de que não podem sair desta realidade trágica reforça a manutenção dela na situação de violência doméstica e torna-se fator impeditivo marcante.

Nesta direção, o estudo qualitativo realizado pelo Cunhã Coletivo Feminista, tanto em Campina Grande quanto na Paraíba, com mulheres vítimas de violência doméstica, constatou que estas se sentem mais seguras para desvencilhar desta relação abusiva quando possuem um trabalho na qual possa garantir renda, pois desta forma podem finalmente assegurar a sua sobrevivência e a de seus filhos. (ALMEIDA, 2015).

Ainda conforme a pesquisa elaborada, a autonomia financeira é um dos principais fatores que auxiliam com o rompimento deste ciclo vicioso que é a violência doméstica. Fator vital, posto que ao garantir o mínimo do acesso a bens e

serviços como moradia, alimentação e outros aspectos, enseja a confiança para que a mulher em situação de violência visualize materialmente que ela pode viver uma vida sem violência e vivenciar uma vida na qual não seja uma vítima.

Para que se possa estabelecer a conquista financeira como resultado fim, deve ser propiciado a vítima mulher o acesso à direitos básicos como à educação e ao trabalho. Direitos estes inerentes aos cidadãos da República Federativa do Brasil, consagrados e assegurados pela Constituição Federal de 1988. Bem como, em harmonia com o artigo 2 e 3 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), faz-se necessário oportunizar meios para que o poderio econômico da mulher seja uma realidade, sendo elemento imprescindível para tal a profissionalização. Afinal, somente qualificadas profissionalmente poderão disputar uma oportunidade de emprego e eventualmente serem inseridas no mercado de trabalho. Com a independência como fato verídico, propicia-se então a segurança psicológica e material à mulher para deixar o agressor.

Em se tratando da capacitação das mulheres é fundamental que está seja propiciada, pois, oferta um leque de possibilidades no que tange a atuação profissional. Em defesa deste raciocínio ocorre o surgimento de políticas públicas de ações afirmativas e projetos de organizações não governamentais que trabalham no sentido de garantir a capacitação profissional, a fim de ensejar finalmente o alcance as oportunidades de emprego, na qual possa efetivamente gerar renda.

Na busca da independência econômica da mulher, a promotora de Justiça de São Paulo Maria Gabriela Prado Manssur elaborou o projeto do programa Tem Saída. Política pública que fora criado no município de São Paulo em agosto de 2018, iniciativa direcionada a atender as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com enfoque norteador em direcionar essas mulheres a serem inseridas no mercado de trabalho com a finalidade de propiciar a sua autonomia financeira. (APMP, 2018).

O projeto se desenvolve da seguinte forma: a partir do momento que esta mulher vitimizada é atendida pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça ou uma Delegacia, essa mulher que se encontra em uma situação de risco será encaminhada ao Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate), conforme esclarecimento de Aline Cardoso, secretária municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da cidade de São Paulo “No Cate, uma equipe técnica fará o cadastro da mulher e uma pré-seleção para as vagas de emprego disponibilizadas pelas empresas parceiras." (MODELLI, 2019).

Em razão da pandemia do covid-19, na qual o isolamento social demonstra-se a principal alternativa para que se possa combater a propagação do vírus. Diante da necessidade da adoção deste comportamento, muitas mulheres restam presas em casas com seus agressores sem a possibilidade de sair desta situação, conforme o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, houve um crescimento de 40% em relação a quantidade de denúncias recebidas no canal 180 quando em comparação ao mês de abril em 2019 e agora, 2020. (SOBOLH, 2020).

Nota-se evidente a urgência de políticas públicas voltadas a promoção da autonomia financeira da mulher. Baseado nessa necessidade, o município de São Paulo publicou o decreto 59.537/2020 que regulamenta artigos da Lei 17.341/2020, a principal questão regulamentada está lograda no artigo 9, em que as contratações realizadas para prestação de serviços públicos devem destinar 5% destas vagas às mulheres participantes do Programa Tem Saída.

De acordo com a Secretaria Especial de Comunicação, mais de 800 mulheres já foram atendidas pelo sistema judiciário e orientadas ao encaminhamento para o Cate. Ainda conforme a Secretária, a partir da implementação do programa, mais de 400 mulheres que estavam em situação de risco devido à violência doméstica e familiar foram inseridas no mercado de trabalho ao conquistarem a sua empregabilidade. (MARINHO, 2020).

No estado do Ceará, a Casa da Mulher Brasileira é um espaço público referencial em que possui uma amplitude de serviços voltado a realização de uma assistência integral e humanizada às mulheres em situação de risco devido a violência doméstica e intrafamiliar. A Casa tem vários serviços especializados, um deles é o Serviço de Promoção da Autonomia Econômica das Mulheres (SPAE) cujo compromisso é empreender condições para que mulheres em situação de risco alcancem a sua independência econômica. No ano de 2019, cerca de 116 mulheres passaram pelas qualificações profissionais ofertadas neste setor. (CEARÁ, 2019).

Outra iniciativa política pública destinada a promoção da autonomia financeira fora desenvolvida pela Secretária Municipal de Políticas para as mulheres de Goiânia, conta com o apoio do governo federal e com as parcerias de

instituições como o Senac e Senai, estima-se que já profissionalizou cerca de mais de 800 mulheres que se encontravam em situação de risco dentre o período correspondente a 2012 e 2018. (MODELLI, 2019).

Projeto que conta com a colaboração entre iniciativa privada e órgãos públicos é o projeto Restauração, criado em 2018 pela restauradora artística Tatiana Zanelatto, em parceria com a ONG paranaense Unicultura, fornece as mulheres qualificação profissional para trabalharem prestando serviços de restauração de pintura. (AUTONOMIA FINANCEIRA... , 2019).

O Observatório da mulher contra a violência, no ano de 2018, correlacionou a vulnerabilidade econômica da mulher com os baixos dados de realização de denúncias. Desta forma, resta evidente que a autonomia econômica da mulher é sim um dos caminhos para diminuir a incidência desta violência de gênero, ao possibilitar a esta mulher estabilidade financeira mínima, com este sentimento de segurança sobre si, tanto física e psicologicamente, bem como a de seus descendentes, rompe o ciclo da violência a partir da oportunidade de emprego consolidada.

Em recente adição ao ordenamento jurídico brasileiro, fora sancionada a Lei de nº 14.310/22. A norma determina a necessidade do registro imediato no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) das medidas protetivas decretas em defesa de mulheres vítimas de violência doméstica. Refere-se a relevante decisão, tendo em vista que doravante o registro destas medidas proferidas pelo magistrado(a), será possível fiscalizar a inscrição desta a partir das instituições públicas como a Defensoria Pública, o Ministério Público e órgãos voltados à segurança pública, bem como a assistência social. Assim sendo, com vistas à fiscalização poderão ser checadas mediante cada caso concreto se a medida está sendo cumprida e a efetividade desta. (MACHADO; DOEDERLEIN, 2022).

Sandra Praddo, coordenadora da Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, traz uma perspectiva relevante: “A empregabilidade das mulheres é a política pública mais importante que temos para combater esse crime. Não há como falar em empoderamento da mulher sem pensarmos em um emprego para ela”. (BANDEIRA, 2019).

No município de Presidente Prudente houve importante implementação de política pública voltada a promoção dos direitos das mulheres, sendo está a Casa Abrigo. Em agosto de 2021, a Casa Abrigo começou a funcionar, trata-se de iniciativa de cunho regional com o objetivo de atender as mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, com o fito de acolher e tutelar a integridade física e psíquica das vítimas, posto que em razão das circunstâncias da violência sofrida as impedem de se afastar de forma definitiva do agressor e do espaço em que são violentadas. A Casa Abrigo será um ambiente sigiloso em que não será revelado o seu endereço, de modo a salvaguardar a vida das mulheres que se encontrem em situação de violência extrema. (SÃO PAULO, 2020).

O projeto oportunizado pela atuação de órgãos públicos como a Defensoria Pública, do Ministério Público do Trabalho e o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista, como também por organizações não-governamentais abrange a sua atuação para além da cidade de Presidente Prudente, atendendo também sete cidades do Oeste Paulista, sendo estas: Martinópolis, Narandiba, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Rancharia, Regente Feijó e Taciba. (CASA ABRIGO COMEÇA... , 2021).

E ainda, visualiza-se forte atuação da Comissão da Mulher Advogada, da Comissão de Defesa dos Direitos das Vítimas de Violência Doméstica, Assédio Moral e Sexual da OAB de Presidente Prudente, nas quais lutam pelo direito das mulheres e requisitam melhorias neste âmbito por meio da promoção de palestras e reuniões públicas, com o fito de gerar reflexões que culminem em requisições perante a Câmara Municipal. (CASA ABRIGO COMEÇA... , 2021).

Dessa forma, entende-se que a atuação destes projetos tem forte impacto, sejam eles de organizações públicas ou de iniciativas privadas. Além disso, de fato a aplicabilidade de ações positivas direcionadas a serem auxiliares no combate as violências domésticas demonstram-se uma forte aliada a buscar a romper esta estrutura abusiva, principalmente quando empreendidas para atingir a emancipação econômica da vítima. (AUTONOMIA FINANCEIRA..., 2019).

De forma lógica, o fortalecimento da autonomia financeira está relacionado ao empoderamento feminino. Numa conceituação extensa de empoderamento pelo dicionário Aurélio online, elucida “Passar a ter domínio sobre a sua própria vida; ser capaz de tomar decisões sobre o que lhe diz respeito, exemplo:

empoderamento das mulheres". Logo, visualiza-se que a partir da promoção deste se é possibilitado as mulheres imperativo de mudança. (EMPODERAMENTO, 2020).

Diante disso tudo, um instrumento que seria eficaz no combate à violência doméstica, com recorte específico na dependência econômica, sem sombras de dúvida é a educação financeira. A partir dela pode ser desenvolvido, ainda no ensino fundamental discussões acerca da construção histórica política e social do que é gênero, machismo, violência, etc. (TUCHLINSKI, 2019).

Ensinar sobre a importância de ser independente financeiramente é fundamental, pois desenvolver a consciência coletiva das futuras crianças de que conhecer sobre o dinheiro não está condicionado a um papel social, mas sim de que é um elemento fundamental para o desenvolvimento individual e de uma sociedade, contribuirá positivamente no debate de igualdade de direitos entre mulheres e homens, como também propiciaria em meio prático um ambiente de mudança.

Nesta perspectiva, aponta a educadora financeira Luciana Ikedo em matéria concedida a reportagem eletrônica (TUCHLINSKI, 2019):

> Quando tomamos as rédeas de nossas vidas financeiras, naturalmente perdemos o medo de arcar com as próprias contas e percebemos que a liberdade financeira é uma das coisas mais preciosas que podemos almejar.

A educação financeira desde a infância pode promover debates indispensáveis no sentido de garantir a conquista financeira, em especial os das mulheres. Principalmente, pois como fora aludido é uma característica que reforça a possibilidade do poder decisório das mulheres sobre si mesmas e a sua vida. Direcionada está a uma abordagem ampla, com a finalidade de reflexão sobre estruturas sociais, denota a possibilidade de fomentar que a partir da autonomia financeira nasce para a mulher o direito de ser livre, de possuir uma vida digna e sem violência, e consequentemente fomentar uma realidade: de que cabe tão somente a ela fazer suas próprias escolhas.

4 DISCUSSÃO

Diante dos dados apresentados pela nota técnica "Violência doméstica e familiar" do Instituto de Pesquisa do DataSenado em 2019 e do ano de 2021, da leitura de vários estudos realizados com a finalidade de buscar entender toda a complexidade que envolve está temática, foi possível constatar a despeito do assunto que a violência doméstica não é tão simples quanto parece e não resta resolvida a partir de adventos tão notórios na seara legislativa como a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e a Lei do Feminicídio (2015) no Brasil. Isso porque, como trazido ao longo da pesquisa, é uma problemática que não pode ser analisada de forma isolada, exige a interdisciplinaridade de estudos em vários âmbitos.

A partir da abordagem levantada para a formalização do estudo, fora observado que a literatura econômica feminista como instrumento para enfrentar tal temática é recente, tendo como base para a sua construção a fundamentalidade de acrescentar a ciência econômica a força de trabalho feminina sem dissociar de fatores que implicam diretamente nesta, como, por exemplo, da divisão sexual do trabalho, a desigualdade salarial entre gêneros, etc.

Notório o fato de que a compreensão acerca de que a violência patrimonial é uma das formas de exteriorização da violência doméstica não é conhecido, sendo assim, essencial que seja disseminado essa modalidade de manifestação como uma maneira de violação a mulher.

No que tange à autonomia financeira, quando focada especificamente na emancipação econômica da mulher vítima de violência doméstica a literatura também é atual. Encontra-se amparo nessa ferramenta o surgimento de projetos como o Tem Saída e o decreto 59.537/2020 que regulamenta artigos da Lei nº 17.341/2020, ambas iniciativas de políticas públicas municipais da cidade de São Paulo, bem como projetos locais nas cidades de Goiânia e do governo do Paraná, consolidando entendimento acerca da importância da promoção da independência financeira as mulheres vítimas e como está medida deve ser articulada por meio da educação, através da capacitação profissional.

Diante disso, denota-se da relevância da construção de estudos que objetifiquem desenvolver análises de dados observando o impacto que a adoção destes projetos promove, bem como da pertinência do ensino financeiro ainda na infância, visto que é necessário

estimular o debate acerca do tema. Pois, para que se possa pensar em abordagens para romper com a cultura patriarcal e machista enraizada em nossa sociedade, é vital que seja empreendido novos aspectos face ao fenômeno social debatido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de pesquisa surgiu com o escopo de analisar a característica financeira diante da problemática complexa que é a violência doméstica, fora evidenciado que de fato a dependência econômica é uma das razões pelas quais a mulher inserida em um relacionamento violento não consegue se desvencilhar deste, tendo em vista que prioriza o prover financeiro para a subsistência de seus filhos em detrimento de uma vida sem violência.

Logo, para que a autonomia financeira possa ser empreendida como ferramenta para romper esta realidade, verificou-se da relevância de ser propiciado a educação financeira e a empregabilidade por todo o país. Para isso, é necessário que haja a criação de políticas públicas que sejam destinadas a amparar a vítima de violência doméstica em âmbito federal, sugere-se a criação de um projeto de lei, segundo a qual além de propiciar auxílio financeiro para a vítima e a sua família, estabeleça de modo concomitantemente a inserção no mercado de trabalho a partir da oferta de qualificação profissional, está empreendida a partir de cursos técnicos e profissionalizantes.

No tange ao âmbito municipal, sugere-se a criação de uma legislação semelhante à que fora criada na cidade de São Paulo para que seja fomentada a autonomia financeira, bem como, a iniciativa de um programa local que procure amparar a vítima de violência doméstica e propiciar face a vulnerabilidade econômica capacitação profissional após a realização de denúncia. Nesse sentido, propõe-se que as contratações que são destinadas a prestação de serviço público observem uma porcentagem de suas admissões às mulheres que são participantes desta política pública.

Desta forma, expressa-se urgente o estabelecimento de políticas públicas voltadas a tutelar esta vítima, devendo-se procurar assegurar direitos fundamentais já positivados pela Constituição Federal de 1988, afinal todo cidadão brasileiro tem direito inerente e intrínseco a ter uma vida digna e sem violência. (BRASIL, 1988). Só assim, munida da segurança do poderio econômico e psicológico advindo deste, poderá esta mulher ser finalmente livre e optar por modificar sua própria história.

REFERÊNCIAS

ABREU, Mariany Santos de. **As facetas da dependência econômica como obstáculo para mulheres que sofrem violência doméstica e familiar**. 2015. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social) – Universidade de Brasília, 2015. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/17358/1/2015_MarianySantosDeAbreu_tcc.pdf. Acesso em: 14 out. 2019.

ADEODATO, V.; CARVALHO, R.; SIQUEIRA, V.; SOUZA, F. **Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. Revista de Saúde Pública**, *v.* 39, n. 1, p. 108-113. 2005. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/rsp/2005.v39n1/108-113/pt/. Acesso em: 18 dez. 2020. https://doi.org/10.1590/S0034-89102005000100014.

ALMEIDA, Diogo. Autonomia financeira ajuda mulheres superar violência doméstica na PB. **G1 Globo,** Paraíba, 16 de fev, 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/02/autonomia-financeira-ajuda-mulheres-superar-violencia-domestica-na-pb.html/. Acesso em: 7 jul. 2020.

CEARÁ (Estado). Ascom SPS. **Capacitação prepara mulheres vítimas de violência doméstica para alcançarem a independência financeira**. Ceará: Governo do Estado do Ceará, 2019. Disponível em: https://www.ceara.gov.br/2019/11/07/capacitacao-prepara-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-para-alcancarem-a-independencia-financeira/. Acesso em: 16 jul. 2020.

APMP. Associação Paulista do Ministério Público. Projeto **"Tem Saída" gera emprego para vítima de violência doméstica.** São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 07 de ago. 2018. Disponível em: https://www.apmp.com.br/noticias/projeto-tem-saida-gera-emprego-para-vitima-de-violencia-domestica/. Acesso em: 18 dez. 2020.

AUTONOMIA FINANCEIRA COMO SAÍDA PARA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **Terra Brasil**, 2019.

Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/autonomia-financeira-como-saida-para-a-violencia-domestica,7f1a61c3411232f5d49a9809f5f0f68dtjd3ai2v.html. Acesso em: 10 set. 2019.

BANDEIRA, Regina. Projetos visam garantir autonomia financeira a vítimas de violência doméstica. **Agência CNJ de Notícias**, Curitiba, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/trabalho-projetos-voltados-para-autonomia-financeira-da-mulher-ajudam-a-reconstruir-vidas/.Acesso em: 14 jul. 2020.

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm/.Acesso em: 04 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 13.104/2015, de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 04 fev. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Pesquisa Data Senado:** violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1/. Acesso em: 07 jun. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Pesquisa Data Senado:** violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021/. Acesso em: 25 jan. 2022.

CASA ABRIGO COMEÇA A ATENDER MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE**. G1 Globo**, Presidente Prudente, 06 de ago. de 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2021/08/06/casa-abrigo-comeca-a-atender-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-na-regiao-de-presidente-prudente.ghtml. Acesso em: 12 de mar. de 2022.

CASARIN, Helen de Castro ; CASARIN, Samuel**. Pesquisa científica:** da teoria à prática. Curitiba: Ed. Intersaberes, 2012.

CHERON, Cibele; SEVERO, Elena Erling**. Apanhar ou passar fome? A difícil relação entre dependência financeira e violência em Porto Alegre, RS**. Porto Alegre, 2010. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278279902_ARQUIVO_Cheron_Severo.pdf.Acesso em: 15 set. 2019.

EMPODERAMENTO. *In*: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7 Graus, 2020. Disponível em: https://www.dicio.com.br/empoderamento/. Acesso em: 16 jul. 2020.

FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. **A construção da identidade de mulheres e homens como processo histórico-social**. São Paulo, Escola de Enfermagem da USP, 2001. Texto Didático. Disponível em:https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185064/mod_resource/content/1/identidade.pdf/.Acesso em: 07 jun.2020.

FRANCISQUETTI, P. P. A escuta da dor. **Jornal da Rede Saúde**, n. 19, p. 3-4, 1999.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1998.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KNOPLOCH, Carol. Mais de 70% das mulheres vítimas de violência não denunciam crime, diz pesquisa no Rio. **O Globo**, 2016. Disponível em:https://oglobo.globo.com/sociedade/mais-de-70-das-mulheres-vitimas-de-violencia-nao-

denunciam-crime-diz-pesquisa-no-rio-16561195.Acesso em: 17 jun. 2020.

MACHADO, Ralph; DOEDERLEIN Natalia. Nova lei exige o registro imediato de medidas protetivas de mulheres em banco de dados do CNJ. Entre as eventuais medidas protetivas abrangidas estão a suspensão do porte de arma e o afastamento do agressor do lar. **Câmara dos Deputados**, 09 mar. 2022. Seção Direitos Humanos. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/856466-nova-lei-exige-o-registro-imediato-de-medidas-protetivas-de-mulheres-em-banco-de-dados-do-cnj/. Acesso em: 11 de mar. de 2022.

MANSSUR, Maria Gabriela Prado. Violência doméstica e a autonomia financeira das mulheres. **Consultor Jurídico**, 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-out-30/mp-debate-violencia-domestica-autonomia-financeira-mulheres#author/. Acesso em: 09 jul. 2020.

MARINHO, Kamila. Câmara Municipal de São Paulo. **Programa Tem Saída emprega mulheres vítimas de violência doméstica em São Paulo**, 2020. Disponível em: http://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/programa-tem-saida-emprega-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-em-sao-paulo/. Acesso em: 10 set. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Prevenção da Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres com a Estratégia de Saúde da Família.** Cartilha, s/d. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/prev_viol_domest/CMVP-Portugues.pdf/. Acesso em: 5 jun. 2020.

MODELLI, Laís. **Autonomia financeira como saída para a violência doméstica.** 2019. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/autonomia-financeira-como-sa%C3%ADda-para-a-viol%C3%AAncia-dom%C3%A9stica/a-49021379/. Acesso em: 14 jul. 2020.

ONU MULHERES. Gênero e Autonomia Econômica para as Mulheres: Caderno de Formação, Gênero e Autonomia Econômica para as Mulheres, p. 8). . Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/caderno_genero_autonomia.pdf. Acesso em: 11 jul. 2020.

ONU MULHERES, Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. **Autonomias:** autonomia econômica. [2010]. Disponível em: https://oig.cepal.org/pt/autonomias/autonomia-economica#:~:text=A%20autonomia%20econ%C3%B4mica%20se%20explica,contribui%C3%A7%C3%A3o%20das%20mulheres%20%C3%A0%20economia/.Acesso em: 11 jul. 2020.

PAIVA, José Roberto. **As origens da violência:** um ensaio sobre a psicopatologia do comportamento agressivo. 1999. Disponível em: http://www.members.tripod.com/soswomen/page2.html. Acesso em: 15. fev. 2020.

SÃO PAULO (Cidade). Secretária Especial de Comunicação da cidade de São Paulo. **Programa Tem Saída é tema de roda de conversa promovida pela ONU Mulheres,** 09 jun. 2020. Disponível em: http://www.capital.sp.gov.br/noticia/programa-tem-saida-e-tema-de-roda-de-conversa-promovida-pela-onu-mulheres. Acesso em: 16 jul. 2020.

RABELLO, Patrícia Moreira; CALDAS JÚNIOR, Arnaldo de França. Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas. **Revista de Saúde Pública**, v. 41, n. 6, p. 970-978, 2007. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/rsp/2007.v41n6/970-978/pt/. Acesso em: 18 dez. 2020. https://doi.org/10.1590/S0034-89102007000600012.

RÉGIS, Mário Luiz Delgado. **A Violência Patrimonial Contra a Mulher nos Litígios de Família**. 2015. Disponível em: https://www.lex.com.br/doutrina_27138477_A_VIOLENCIA_PATRIMONIAL_CONTRA_A_MULHER_NOS_LITIGIOS_DE_FAMILIA.aspx. Acesso em: 18 dez. 2020.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do trabalho esquematizado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SOBOLH, Telma. Violência contra a mulher: pandemia que não cessa. **Veja Saúde**, 2020. Disponível em:

https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/violencia-contra-a-mulher-a-pandemia-que-nao-cessa/.Acesso em: 16 jul. 2020.

TUCHLINSKI, Camila. Educação financeira para meninas promove maior liberdade de escolha na vida adulta. **Terra Brasil**, 24 set. 2019. Disponível em: https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/comportamento/educacao-financeira-para-meninas-promove-maior-liberdade-de-escolha-na-vida-adulta,80e50b286abee735c45aee3c53c8c18c2spyh3hw.html. Acesso em: 08 jul. 2020.